

Acompanhe sua conta do FGTS

É fundamental que o trabalhador acompanhe regularmente o recolhimento mensal do FGTS efetuado pelo seu empregador, de forma que não seja surpreendido pela ausência de recursos no momento da rescisão contratual ou quando tiver o direito ao saque para casa própria.

Como acessar?

Via site da CEF (www.caixa.gov.br/fgts).

É necessário informar o número do seu PIS, cadastrar uma senha, preencher os campos com os dados pessoais, inclusive, Título de Eleitor.

Via Aplicativo FGTS para celulares e tablets, disponível nas lojas da Apple Store e Google Play.

Após baixar o App para o smartphone ou tablet é necessário também informar o número do PIS, criar uma senha e preencher os campos com os dados pessoais, inclusive, Título de Eleitor.



ATENÇÃO

Caso o empregador não esteja recolhendo regularmente seu FGTS, informe imediatamente ao Sinpro/RS pelo e-mail direcao@sinpro.rs.org.br, pelo telefone 51. 4009.2900 em Porto Alegre ou na Regional do Sindicato mais próxima.

Acompanhar o FGTS é uma
atitude individual.

Alertar para a importância disso,
é Sinpro/RS!

O Sindicato mantém uma estrutura preparada
para fiscalizar e atuar na garantia dos direitos
dos professores.

Baixe o App ou acesse sinpro.rs.org.br e confira
todos os serviços disponíveis, além da íntegra das
convenções e acordos coletivos de trabalho.

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão

em
foco

FGTS

Você
acompanha?

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS foi instituído pela lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, em substituição à antiga lei da estabilidade decenal.

Trata-se de uma obrigação trabalhista das empresas e um direito dos trabalhadores, que corresponde a um percentual de 8% sobre o salário mensal do trabalhador, que deve ser recolhido à conta vinculada ao contrato de trabalho na Caixa Econômica Federal – CEF.

O valor do FGTS tem como base de cálculo o salário mensal creditado e deve constar no contracheque do trabalhador.

O FGTS depositado na CEF pode ser sacado em circunstâncias especificadas na lei, sendo a rescisão contratual por iniciativa do empregador a principal delas. O Fundo também pode ser sacado para aquisição de casa própria, circunstância de doença grave, entre outras.

Sobre o saldo credor do FGTS é calculada a multa de 40% a ser recolhida na própria conta vinculada, por ocasião da rescisão contratual.

É fundamental que cada trabalhador acompanhe regularmente os depósitos do seu FGTS, uma vez que, nas circunstâncias do direito à sua liberação e saque, apenas os valores efetivamente recolhidos e rentabilizados são passíveis de levantamento.

O acompanhamento dos depósitos e correções legais do FGTS pode ser feito junto à Caixa nas diversas opções por esta disponibilizada e de fácil acesso nas plataformas virtuais, além de presencialmente em qualquer agência da mesma.

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão

Prescrição quinquenal atingirá trabalhadores a partir de 2019

Em novembro de 2014, o Supremo Tribunal Federal – STF declarou inconstitucional a prescrição trintenária que se aplicava aos débitos de FGTS. O ministro Gilmar Mendes, relator do Recurso Extraordinário interposto pelo Banco do Brasil, fundamentou que o artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal prevê expressamente o FGTS como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais e destacou que o prazo de cinco anos aplicável aos créditos resultantes das relações de trabalho está previsto no inciso XXIX do mesmo dispositivo.

Desse modo, segundo o relator, se a Constituição regula a matéria, não poderia a lei ordinária tratar o tema distintamente e considerou superadas as razões para a manutenção do prazo trintenário.

De acordo com a decisão, os efeitos, entretanto, não atingiram de imediato os débitos em aberto e foram modulados pela mesma.

Para aqueles casos cujo termo inicial da prescrição – ou seja, a ausência de depósito no FGTS – ocorreu após a data do julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do julgamento.

Isso quer dizer que a partir de novembro de 2019, todas as competências de FGTS não pagas, anteriores a novembro de 2014 estarão prescritas, o que não permitirá a cobrança judicial destes débitos em ações futuras.

O Sinpro/RS alerta os professores para que informem ao Sindicato se o seu empregador mantém competências de FGTS, anteriores à 2014, não adimplidas.

De posse dessas informações, o Sindicato, considerando que o FGTS constitui direito trabalhista, e com base na legitimidade para substituição processual, adotará as medidas judiciais pertinentes para evitar a prescrição e resguardar o direito dos professores.

O fato é que, na maioria das circunstâncias de dificuldade financeira ou crises nas instituições, o FGTS é a primeira obrigação trabalhista sacrificada, até porque é relativamente fácil negociar a regularização e, na Caixa, os prazos para o pagamento costumam ser generosos.

Diversas instituições de ensino são devedoras de FGTS e, muitas vezes, diante dos questionamentos dos professores alegam tratativas ou mesmo acordos já efetuados com a Caixa, que não existem.

Por isso, se o seu FGTS não está sendo regularmente recolhido em sua conta vinculada, informe o Sinpro/RS.

Por se tratar de questão trabalhista, o Sindicato tem toda a legitimidade para atuar sobre o problema, primeiramente na relação direta com a instituição, bem como no âmbito judicial via ação coletiva pleiteando a regularização dos depósitos, evitando nos casos mais graves a prescrição do direito dos professores.

